

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feltosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

LEI Nº 204/2015.

Ementa: Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Ingazeira e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira – PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, FAÇO SABER que a Câmara Municipal Decretou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do município de Ingazeira-PME, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do Art. 11 da Lei Federal Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Art. 8º da Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica no âmbito do território municipal;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos/as profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

Art. 3º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação, disponíveis na data da publicação desta lei.

Art. 5º. Será instituído o Fórum Municipal de Educação representado pelos diferentes segmentos da sociedade civil e do poder público, a quem caberá a coordenação no âmbito do município do Acompanhamento e Avaliação da implantação e implementação do Plano criado por esta Lei

Art. 6º. Fica assegurado o regime de colaboração entre o município, o Estado de Pernambuco e a União para a consecução das metas deste PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei e os mecanismos de colaboração disposto no Art. 211 da Constituição Federal, não excluem a adoção de medidas visando formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca, inclusive no âmbito da região do Sertão do Pajeú.

§2º. O sistema municipal de ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para consecução das metas e para o desenvolvimento dos mecanismos de colaboração.

Art. 7º. Para garantir a equidade educacional, o município por meio dos entes federados das redes municipal e estadual deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 8º. O município de Ingazeira deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 9º. O Plano Municipal de Educação do município de Ingazeira abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art. 10. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Ingazeira, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação coordenarão o processo de elaboração da proposta de PME, que deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil e posteriormente encaminhada pelo poder Executivo.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2015.


Luciano Torres Martins
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

ANEXO ÚNICO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/26-20220728110043.pdf>
assinado por: idUser 83